

## DECRETO Nº 204, DE 30 DE JUNHO DE 2025

*REGULAMENTA A LEI Nº 5.879, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO ORIENTADO JURO ZERO VACARIA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES BENÉFICAS AOS MICROEMPREENDEDORES - MEI ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 6º, inciso II, e pelos artigos 4º e 8º da Lei nº 5.879, de 26 de junho de 2025,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria reger-se-á pela Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025, por este Decreto Executivo e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

**Art. 2º** O Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria tem como objetivo geral promover o desenvolvimento local, por meio do apoio aos Microempreendedores - MEI estabelecidos no município, bem como os seguintes objetivos específicos:

- I. Proporcionar condições aos empreendedores do município, classificados de acordo com a legislação em vigor como Microempreendedores Individuais - MEI, para acesso ao crédito em condições adequadas ao desenvolvimento do empreendimento;
- II. Promover a inclusão financeira do público-alvo, facilitando o acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;
- III. Incentivar ações empreendedoras, mediante a concessão de microcrédito produtivo orientado com subsídio integral pelo município, dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, observados os critérios para enquadramento.

§ 1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de Vacaria corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

§ 2º A taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será livremente pactuada entre os empreendedores habilitados ao subsídio, público-alvo do Programa, e os agentes financeiros e/ou operadores credenciados, observados os limites estabelecidos para as operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, sendo fixada para o Programa a taxa de juros de 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês.

§ 3º O prazo total das operações de crédito com subsídio dos juros pelo Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem carência, a critério do agente financeiro e/ou operador credenciado, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo pactuado na operação original para a obtenção do benefício.

§ 4º O beneficiário terá direito ao subsídio referido após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas da operação de crédito, por ele assumidas, e desde que, na data de vencimento da 10ª parcela, esteja com o pagamento quitado de todas as demais parcelas, inclusive a 10ª parcela.

§ 5º O atraso na quitação do montante total na data de vencimento da 10ª parcela exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria.

§ 6º Para a concessão do subsídio financeiro referente aos juros das operações de crédito com enquadramento no Programa, de acordo com as condições estipuladas neste decreto, poderão ser contempladas até duas operações de crédito não simultâneas para cada empreendimento com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município há pelo menos 6 meses, de acordo com as seguintes condições para definição do valor do crédito objeto do subsídio:

I. Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. O prazo máximo para as operações de crédito apoiadas no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será de até 12 (doze) meses, sendo 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas para amortização do crédito, sem carência, e 2 (duas) parcelas finais referentes ao subsídio financeiro dos juros da operação.

III. A segunda operação poderá ser realizada após os 12 (doze) meses da primeira operação, mediante comprovação de quitação da primeira e comprovação da geração de pelo menos 1 (um) emprego formalizado.

IV. É vedada qualquer forma que permita operações simultâneas por empreendimento. Cabe ao agente de microcrédito orientado garantir a destinação devida do empréstimo. Se identificada irregularidade, anula-se o subsídio ofertado.

§ 7º A liberação dos recursos referentes à operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em uma única parcela pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.

§ 8º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

§ 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal. O Município de Vacaria atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, nos termos deste decreto.

§ 10. Aos empreendedores tomadores de microcrédito orientado não poderá ser exigida ou condicionada a necessidade de abertura de conta para concessão do microcrédito, exonerando o empreendedor de qualquer custo com abertura e manutenção de conta. Assim como é vedada a cobrança de taxas e tarifas relacionadas à operação.

§ 11. Para subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, será disponibilizada em dotação orçamentária o valor autorizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano para essa finalidade, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025.

**Art. 3º** Não poderão ser habilitadas ao Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria para obtenção do benefício financeiro as operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento, renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

**Art. 4º** Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 5º** Os interessados poderão aderir ao Programa mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025, e neste Decreto.

§ 1º Para adesão ao Programa, os empreendedores deverão apresentar a seguinte documentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor, para enquadramento e encaminhamento ao agente financeiro e/ou operador credenciado indicado pelo empreendedor, conforme relação a seguir:

- I. Certificado de Microempreendedor Individual no Município, de acordo com o prazo estabelecido neste decreto;
- II. Comprovante de regularidade fiscal no município (CND) e apresentação de alvará de funcionamento;
- III. Termo de Adesão ao Programa e declaração com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;
- IV. Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual, caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior, ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;
- V. Documentos exigidos pelo agente financeiro e/ou operador credenciado;
- VI. Cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em conformidade com a lei que instituiu o Programa e com este decreto, poderão se habilitar ao credenciamento para a operacionalização do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados, de forma que a oferta de crédito seja a mais ampla possível no âmbito do Programa:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito;
- IV. Instituições financeiras.

§ 3º Para credenciamento no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, os agentes financeiros e/ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos, relacionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025, conforme segue:

- I. Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada;
- II. Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636, de 2018, e alterações;
- III. Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor o acompanhamento e controle das operações enquadradas e contratadas com o apoio do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, através de relatórios enviados pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, de forma que os limites de comprometimento dos recursos do Programa sejam observados, além de proporcionar a geração de relatórios gerenciais necessários à avaliação do impacto do Programa.

Parágrafo único – Os agentes financeiros e/ou operadores credenciados deverão enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor, mensalmente, relatórios com os seguintes dados agregados:

- I. O número do contrato, nome do mutuário, CNPJ, valor do crédito e dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulados;
- II. O número do contrato, nome do mutuário, CNPJ, valor do crédito com benefício do fundo garantidor de risco de crédito, no período e acumulados;
- III. Relação dos Microempreendedores Individuais - MEI beneficiados com o subsídio e respectivos valores discriminados (principal e juros) do crédito contraído, número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o apoio da Sala do Empreendedor, a conferência e autorização para pagamento dos valores referentes aos juros remuneratórios assumidos pela Prefeitura, referentes às operações com enquadramento no Programa, nos termos deste decreto, mediante análise de relatórios mensais e documentação comprobatória enviada pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

**Art. 8º** Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados no âmbito do Programa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I. O número e a data do contrato;

II. O valor do crédito concedido;

III. O valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário.

Parágrafo único – A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.

**Art. 9º** Os procedimentos para a operacionalização do Programa serão definidos no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual será disponibilizado com o Edital de Chamada Pública para credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30/6/2025**

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal de Vacaria

**IGOR COELHO DE VENSON**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**ALESSANDRO DALLA SANTA ANDRADE**

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico